



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00350.086212/2024-81

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de referência destina-se a orientar a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, tendo por objetivo o fornecimento e distribuição de energia elétrica, necessária ao funcionamento das instalações do MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, necessária ao funcionamento da instalação da sede, sob o registro identificador NEOENERGIA nº **1.582.960-X**.

JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

1.2. O MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA foi recriado pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, convertida na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023. Esta legislação estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, resultando na transformação da antiga Secretaria de Pesca e Aquicultura em um ministério independente.

1.3. Esta reestruturação gerou uma demanda significativa por recursos adicionais, incluindo a necessidade de expansão do espaço físico para acomodar de forma adequada todos os novos servidores, colaboradores terceirizados e bolsistas vinculados ao MPA. Como consequência, o Ministério necessitou alugar um novo imóvel, mais amplo, que pudesse atender às suas atuais e futuras necessidades operacionais.

1.4. O Contrato nº 02/2022, originalmente celebrado pela Controladoria-Geral da União (CGU) com a empresa SOHESTE Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., foi sub-rogado ao MPA. Este contrato refere-se à locação de um imóvel localizado no SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, em Brasília/DF, e destina-se a sediar as instalações do MPA.

1.5. Atualmente, o MPA realiza o ressarcimento das despesas de energia para a empresa locadora (SOHESTE), o que implica em um processo administrativo adicional e pode não ser o modelo mais eficiente para a gestão das despesas de energia.

1.6. Considerando a recente mudança de sede e a necessidade de adequar as instalações às demandas do Ministério, é essencial a formalização de um contrato específico próprio para o fornecimento de energia elétrica.

1.7. No monopólio natural exercido pelas empresas públicas de fornecimento de energia elétrica, observa-se o controle dos serviços através de órgãos reguladores, nesse caso, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021 (37598984). A ANEEL é responsável por estabelecer diretrizes dos serviços ofertados à população e suas tarifas. Ademais, as empresas só passam a ter autorização para operar após assinarem um contrato de concessão. O contrato de concessão obriga estas empresas a oferecerem um serviço considerado apropriado para a população, ou seja, entre outros fatores, o serviço tem de ser financeiramente acessível, contínuo, eficiente e regular para que ocorra a concessão da ANEEL à empresa interessada.

1.8. A ANEEL estabelece, ainda, metodologias para o cálculo tarifário (37598986) e o reajuste das tarifas das distribuidoras (37601338). Nesse mecanismo, vigora uma estrutura de tarifas cuja revisão se dá, geralmente, a cada 4 (quatro) anos, incentivando as empresas a reduzir seus custos para elevar seu

lucro, entre um ajuste e outro. Esse sistema, conhecido como Revisão Tarifária Periódica, visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro das empresas e a modicidade das tarifas, além de eventuais investimentos em sustentabilidade.

1.9. Ademais, salientamos que a pausa de fornecimento de energia pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. somente ocorre com o pedido de desligamento formalizado pelo usuário. Nesse caso, para que o MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA prossiga com os serviços prestados pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, basta que seja expedido Empenho dos valores estimados para a contratação, tal como verificado junto de outros órgãos pertencentes à Administração Pública, cujas notas de empenho de cada órgão estão juntadas autos. Não há levantamento de mercado em virtude do monopólio natural para a localidade do MPA pertencer a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., sendo esta a única empresa a atuar no mercado na localidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação direta por Inexigibilidade, amparada pela Lei 14.133/2021 , respectivamente nos artigos:

Lei 14.133/2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

(...)

As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Fornecimento de energia elétrica em corrente alternada trifásica, conforme consumo medido, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 220V, tensão de medição de 220 (duzentos e vinte) volts, tendo seu faturamento feito na tarifa horária verde, classificação poder público, com os preços das tarifas praticadas pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A de maneira isonômica para todos dos órgãos públicos, que representa maior economicidade para a administração.

4. NOMENCLATURA TÉCNICA

4.1. Para perfeito entendimento e maior previsão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, a seguir relacionada:

4.2. Carga Instalada - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts(kW);

4.3. Demanda - média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reactivo (kvarh) respectivamente;

4.4. Demanda Contratada - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

4.5. Demanda Faturável - valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

- 4.6. Demanda Medida - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- 4.7. Energia Elétrica Ativa - aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- 4.8. Energia Elétrica Reativa - aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovoltampére-reativo-hora (kvarh);
- 4.9. Fator de Carga - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- 4.10. Fator de Potência - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;
- 4.11. Horário de Ponta - período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- 4.12. Horário Fora de Ponta - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- 4.13. Importe - valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- 4.14. Período de Teste - período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;
- 4.15. Ponto de Entrega - ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- 4.16. Potência Ativa - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- 4.17. Modalidade Tarifária - conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:
- 4.18. Modalidade Tarifária Convencional Binômia - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia;
- 4.19. Modalidade Tarifária Horária Verde - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- 4.20. Modalidade Tarifária Horária Azul - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- 4.21. Ultrapassagem de Demanda - quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;
- 4.22. Subestação - parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.
- 4.23. A NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A fará à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica, cujo valor médio da demanda para fins deste contrato será de:

DEMANDA kW/h
R\$ 51.417,91

4.24. Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, a demanda contratada poderá ser ampliada mediante solicitação da MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA e NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

4.25. A redução do valor de demanda contratada poderá ser efetuada desde que solicitada, por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. A redução daquele valor contratado será considerada desde que resguardados os compromissos já assumidos, referentes a investimentos realizados, para permitir esse fornecimento, e outros, tais como a compra de energia pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.

4.26. Em atendimento da nova disposição de que trata o Artigo 11 da Resolução Homologatória nº 1937/2015-ANEEL, em conformidade com o Artigo 57 da Resolução Normativa nº 414/2010-ANEEL, optamos pela modalidade tarifária horária Verde, conforme indicação da CEB Distribuição, realizada por meio da carta Circular nº0002/2015 - GRGC, de 01 de Outubro de 2015;

4.27. Em cada caso, o estabelecimento dos novos valor (es) de demanda(s) contratada(s) serão formalizados por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á (ão) pelos termos deste CONTRATO.

5. DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. A energia elétrica a ser fornecida pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A à MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

5.2. São de inteira responsabilidade da MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica, e proteção destas, além do ponto de entrega.

6. CONDIÇÕES OPERACIONAIS - OBRIGAÇÕES CONTRATADA/CONTRATANTE

6.1. O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora da MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA será feito em condições comerciais satisfatórias, cumprindo à NEOENERGIA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A NEOENERGIA analisará eventuais prejuízos ocasionados à MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressaltando-se os casos fortuitos, de força maior, e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

6.2. Serão instalados, pela MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema de outra parte.

6.3. A NEOENERGIA poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA no intuito de proteger o seu sistema, ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade desta.

6.4. Para uso de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade da MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA a mesma deverá apresentar projeto e autorização concedida pela ANEEL, conforme Resolução 112/99.

6.5. Caberá à MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA manter nos pontos de entrega, fatores de potência o mais próximo possível da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

7. MEDIÇÃO

7.1. A medição de energia fornecida à MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CEB Distribuição, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

7.2. Periodicamente, a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

7.3. A CEB Distribuição compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, se este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CLIENTE a qualquer momento, cabendo, porém, a este, as despesas decorrentes, se constatar-se que os medidores aferidos se encontravam dentro da tolerância das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

8. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

8.1. A MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA consentirá, em qualquer tempo, que representantes da NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, e fornecerá aos mesmos os dados as informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

9. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1. A NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades, ou indenização pelo prejuízo acaso advindos a MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridade competente, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

9.2. Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão, e transformação da NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, que obriguem à interrupção de fornecimento a MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização pelos eventuais prejuízos causados à MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A energia elétrica a ser fornecida pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A à unidade consumidora MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA será entregue no ponto estabelecido neste projeto na forma da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da unidade consumidora da MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA às instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção dessas instalações, além do ponto de entrega.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei Federal 14.133 de 2021.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 12.1. A referência para estimativa de preços foi o último semestre de consumo da MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA.
- 12.2. O valor médio faturado nos últimos 5 (cinco) meses (maio à setembro de 2024) mensalmente foi de R\$ 51.417,91 (cinquenta e um mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e um centavos). Sobre esse valor foi acrescentado 15% de margem de contingência para cobertura de eventual acréscimo de consumo, ou reajuste de tarifas, totalizando o valor mensal de R\$ 59.130,60 (cinquenta e nove mil cento e trinta reais e sessenta centavos).
- 12.3. O valor anual total estimado para a contratação é de R\$ 617.014,94 (seiscentos e dezessete mil quatorze reais e noventa e quatro centavos).
- 12.4. Demonstrativo:

MÊS/ANO	FATURADO
MAIO DE 2024	R\$40.258,50
JUNHO DE 2024	R\$43.161,58
JULHO DE 2024	R\$46.168,27
AGOSTO DE 2024	R\$59.932,34
SETEMBRO/2024	R\$67.568,87
MÉDIA	R\$51.417,91

13. ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO

OBJETO DO CONTRATO	Valor Estimado (R\$)			
	VALOR MEDIA MENSAL (maio a setembro de 2024)	ACRÉSCIMO DE 15%	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL (12 MESES)
Contratação por inexigibilidade de licitação da NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, tendo por objeto o fornecimento e distribuição de energia elétrica, à MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.381.076/0001-01, necessária ao funcionamento das instalações da sua Sede, localizado no SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, em Brasília/DF, CEP 70610-420, sob o registro identificador - NEOENERGIA nº 1.582.960-X.	R\$ 51.417,91	R\$ 7.712,69	R\$ 59.130,60	R\$ 709.567,19

14. DO FATURAMENTO/REAJUSTE

- 14.1. A NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA, devendo, para o cálculo de faturas, ser observadas as cláusulas deste Contrato, e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com os ajustes previstos naquela legislação.
- 14.2. A MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, no prazo definido pelo poder concedente, em portaria e/ou resolução, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

14.3. Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

14.4. Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

14.5. Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior dentre os valores a seguir definidos:

14.6. a demanda Contratada ou a demanda medida, exceto, se classificada como Rural ou reconhecida como sazonal;

14.7. a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora classificada como Rural ou reconhecida como sazonal;

14.8. À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada(demanda de ultrapassagem), será aplicada a tarifa de ultrapassagem, correspondente a 03 (três) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, observando o limite mínimo de tolerância fixado: - 10% (dez por cento) para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV.

14.9. Para ligações novas, com o propósito de permitir o ajuste da demanda contratada, a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A oferece à MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA o período de teste, com 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, durante o qual será faturado pela demanda medida.

14.10. No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa de valores da demanda e/ou energia duvidosos, com base nos dados estatísticos disponíveis na NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.

14.11. Quando o fator de potência for inferior no 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh, e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica, o fator de Potência de Referência vigente hoje é de 0,92 definido pela Resolução ANEEL nº 456 de 29/11/2000. Caberá ao CLIENTE instalar, por sua conta, o equipamento corretivo necessários para melhoria do fator de potência.

15. **PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será feito de acordo com as normas de Execução Financeira e Contábil Federal, parcelado mensalmente, mediante apresentação da respectiva fatura a se liquidada em até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

15.2. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre as questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

16. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. Considerando a necessidade permanente do serviço oferecido pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, o contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Para efeito de faturamento - Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

17. **FORO**

17.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste projeto ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

19. **ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO**

Elaborado por: SEILA MARIA LAMOUNIER - COLOG/SE/MPA

Aprovado por: MARCELA ASFORA LIRA - CGGA/SE/MPA

Referência: Processo nº 00350.086212/2024-81

SEI nº 38395415



Documento assinado eletronicamente por **Seila Maria Lamounier, Coordenadora de Logística**, em 16/10/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA ASFORA LIRA, Coordenador (a) Geral**, em 16/10/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38395415** e o código CRC **9A244524**.
